



REGULAMENTO DO AUTOCARRO, MINIAUTOCARRO E CARRINHAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE RAPOSA



Regulamento do Autocarro, Miniautocarro e Carrinhas da Junta de Freguesia de Raposa

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer as normas de cedência e utilização do Autocarro de 39 lugares, Miniautocarro de 16 lugares e Carrinhas de 9 lugares de que é proprietária a Junta de Freguesia de Raposa.

As viaturas referidas só podem ser cedidas e utilizadas para a realização de atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo pelas escolas, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e por outras entidades coletivas sem fins lucrativos, sedeadas na área da freguesia.

Artigo 2º

Critérios Gerais

1. A Junta de Freguesia de Raposa tem prioridade a quaisquer pedidos efetuados para cedência de transporte.
2. A Junta de Freguesia de Raposa não cede transporte, nem a título oneroso, a entidades ou instituições com fins lucrativos.
3. Os transportes da Junta de Freguesia de Raposa são para servir as instituições sedeadas na Freguesia ou a título excepcional para entidades fora desta, quando pelo seu interesse justifiquem a cedência e sendo cada caso decidido pelo Executivo.
4. Os veículos da Junta de Freguesia de Raposa podem ser cedidos, desde que solicitados pela Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 3º

Prioridades

Para efeitos da cedência de transportes deve atender-se à seguinte ordem de prioridades:

1. Ações desenvolvidas da competência da Junta de Freguesia de Raposa e da Câmara Municipal de Almeirim;
2. Jardim de Infância e AAAF da Freguesia;
3. Coletividades Desportivas, Recreativas e Culturais da Freguesia;
4. Outras Entidades Coletivas sem fins lucrativos;
5. Outras cedências excecionais quando avaliadas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Raposa e que dessa utilização resulte benefício para a população.

Artigo 4º

Marcação de Transporte

1. O pedido de transporte é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Raposa, com pelo menos oito dias úteis de antecedência, em relação à data pretendida para a sua realização, salvo por motivo de urgência devidamente fundamentado.
2. Os pedidos efetuados com menos de oito dias úteis ficam sujeitos a análise do Executivo, com prejuízo dos mesmos se já houverem marcações antecipadas.
3. Os pedidos de transporte devem indicar:
 - a) Nome e morada ou sede do interessado;
 - b) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone de contacto;
 - c) Objetivo da deslocação;
 - d) Local de partida, data, hora e itinerário;
 - e) Hora provável de chegada;
 - f) Número de passageiros;
4. No caso dos Clubes Desportivos os pedidos deverão ser apresentados com assinatura do seu Presidente ou quem legalmente o substitua, não sendo considerados os pedidos feitos pelas secções sem conhecimento da respetiva direção.
5. Os pedidos de transporte terão de ser entregues por escrito nesta Junta de Freguesia ou enviados para o email geral@jf-raposa.pt.
6. Para cada pedido por escrito ou email deverá ser feito apenas um pedido, não podendo ser realizadas várias marcações no mesmo.
7. A desistência dos pedidos deverá, obrigatoriamente, ser comunicada à Junta de Freguesia.
8. Em caso de força maior, como avaria dos veículos ou impedimento do motorista, a Junta de Freguesia não assume a responsabilidade da sua substituição, informando a entidade requerente com a maior brevidade possível de tal situação.
9. Não será aceite qualquer tipo de marcação efetuada por telefone.
10. Não serão satisfeitos os pedidos que não sejam formulados de acordo com a regras definidas.

Artigo 5º

Responsabilidade

1. Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação os veículos, sob pena do serviço não se realizar.
2. Todas as entidades ou instituições a quem for cedido o transporte deverão garantir o pagamento dos encargos inerentes ao trabalho extraordinário realizado, igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados.



3. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo cumprimento da ordem e das normas de higiene e segurança por parte dos utentes no interior dos veículos e pelo cumprimento deste regulamento e das recomendações do motorista no exercício das suas funções, contribuindo assim para uma maior durabilidade do veículo que lhes é colocado à disposição, evitando avarias e prejuízos que trazem despesas e imobilizações desnecessárias.
4. Os requerentes deverão apresentar uma lista dos passageiros aquando do serviço.

Artigo 6º **Motorista**

1. Podem conduzir as Carrinhas de 9 lugares os Motoristas, o Executivo e os Funcionários da Junta de Freguesia e a Presidente da Assembleia de Freguesia, devidamente habilitados para tais funções.
2. Podem conduzir o Autocarro de 39 lugares e o Miniautocarro de 16 lugares os Motoristas da Junta de Freguesia.
3. É da responsabilidade do motorista:
 - a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos veículos;
 - b) Não permitir que a lotação legalmente prevista seja exercida;
 - c) Respeitar o itinerário e horários;
 - d) Cumprir o código da estrada garantindo a segurança de pessoas e bens.

Artigo 7º **Casos Omissos**

Todos os casos não previstos no presente Regulamento serão objeto de análise, caso a caso, pelo Executivo da Junta de Freguesia de Raposa.

Artigo 8º **Sansões**

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

**Aprovado em Sessão Ordinária da
Assembleia de Freguesia de Raposa
em 18 de junho de 2025**